



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.463, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Uso do espaço denominado “Sambódromo Jaime Abreu Salgado”, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, para realização das festividades do carnaval 2014.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço público denominado “Sambódromo Jaime Abreu Salgado” localizado na Avenida Oswaldo Cruz, centro, neste Município, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, para realização das festividades do carnaval no exercício de 2014.

§1º As características, medidas, memorial descritivo e valor das benfeitorias contidas no imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e projetos arquitetônico e elétrico que integram esta Lei.

§2º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 10 (dez) dias, compreendidos entre o período que antecede o evento e o período após a sua realização.

Art. 2º Em contrapartida o concessionário sujeitará aos seguintes encargos e restrições:

- I – oferecer 02 (dois) dias de shows gratuitos com artistas de renome nacional;
- II - disponibilizar toda infraestrutura necessária para apresentação de artistas musicais;
- III – promover o pagamento da Taxa de Incêndio com respectiva obrigação da expedição do Alvará do Corpo de Bombeiros referente sobre a estrutura utilizada;
- IV – providenciar o pagamento dos direitos autorais dos músicos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- V – promover o pagamento de tarifa de iluminação e locação de transmissor junto à concessionária de energia elétrica durante o período de concessão de uso;
- VI – zelar pela integridade física e material, responsabilizando-se pela segurança dos frequentadores das festividades;
- VII – disponibilizar banheiros químicos proporcionalmente ao número de pessoas frequentadoras do evento;
- VIII – apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, referente à infraestrutura exigida, responsabilizando-se pelos seus custos;
- IX – providenciar o pagamento da taxa de segurança pública da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- X – promover o pagamento de segurança particular de empresa devidamente habilitada pelo Departamento de Polícia Federal;
- XI – respeitar as normas ambientais;
- XII – providenciar gerador de energia alternativo para todos os dias do evento.

§1º O descumprimento de qualquer encargo acima descrito ensejará a concessionária em mora, resultando no pagamento de multa diretamente ao erário público, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), após o regular processo administrativo, com vistas ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§2º A empresa concessionária responsabilizará administrativa, penal e civilmente por todos os acontecimentos ocorridos no interior do Sambódromo Municipal durante o período da concessão de que trata esta Lei.

Art. 3º O Município ficará responsável pela limpeza do local objeto da concessão de que trata esta Lei, bem como pela cessão de água tratada para a realização do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições desta Lei, sendo que se verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Parágrafo único. Verificado o cumprimento dos encargos, será autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo a montagem e exploração de camarote pelo concessionário, cujas especificações mínimas deverão contar expressas no edital da licitação.

Art. 5º A grade de programação artístico-cultural, bem como as exigências pormenorizadas de infraestrutura para a realização do evento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, devendo restar explicitada no instrumento convocatório do certame.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como ao contrato de concessão de uso que será lavrado pelo Município de Três Pontas após a homologação do certame público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 26 de dezembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

ERIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS